



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ATO DO PRESIDENTE Nº 01 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

"Declara a extinção do mandato eletivo do Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, convoca o Vice-Prefeito para ocupar o cargo de Prefeito em exercício e dá outras providências".

Considerando o teor da intimação e ofício enviados pelo Juízo da Vara Única de Andrelândia – MG, expedido nos autos da Ação de nº: 5002040-74.2022.8.13.0028, com a determinação para que seja declarado pelo Presidente desta Casa a extinção/perda do mandato eletivo do Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Laércio Rodrigues, onde aplicou-se a pena de suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 03 (três) anos a contar de 03/09/2021;

Considerando que o artigo 6º, I do Decreto-Lei 201/1967, com suporte no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, juntamente com os artigos 33 VI do Regimento Interno desta Casa e 56-B, I da Lei Orgânica Municipal, que definem que é competência desta Casa de Leis declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores nos casos previstos em lei;

Considerando, que de conformidade com o disciplinado pelo art. 20 da Lei n. 8.492/92, a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só se efetivam com o efetivo trânsito em julgado da sentença condenatória;

Considerando, ainda, que segundo o artigo 15, III da Constituição Federal, é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de cancelamento da naturalização por sentença de condenação criminal transitada em julgado enquanto durarem seus efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Considerando, que o artigo 6º, I do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, aplicado subsidiariamente, também preconiza que, extingue-se o mandato de prefeito, e assim deve ser declarado pelo presidente da Câmara de Vereadores, quando ocorrer falecimento, renúncia por escrito, **cassação dos direitos políticos** (que se aplica ao caso), ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

Considerando ainda o parágrafo único do artigo 6º do Dec. Lei 201/67, que dispõe que extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata; de modo que, com a suspensão dos direitos políticos do atual gestor, com o trânsito em julgado da ação de improbidade administrativa, não cabe ao presidente da Câmara Municipal outra conduta senão a declaração de extinção do mandato de Prefeito, ou seja: a hipótese é exclusivamente declaratória e vinculativa, sem qualquer caráter condenatório ou constitutivo;

Considerando, que o Presidente da Câmara deverá comunicar ao Plenário a declaração da extinção do Mandato do Prefeito, e com a vacância do cargo, deverá convocar imediatamente o respectivo suplente, no caso o Vice-Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas - MG;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, em especial com fundamento no inciso III do artigo 15 da CF, artigo 56-B, inciso I da Lei Orgânica Municipal, juntamente com o artigo 33 VI do Regimento Interno desta Casa, e artigo e 6º, III do Dec. Lei 201/67, juntamente com as demais legislações vigentes aplicáveis à espécie, com suporte no posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, resolve editar o presente ATO:

Art. 1º - Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jardim de Minas – MG, Sr. **JOAQUIM LAÉRCIO RODRIGUES**, nos termos do inciso III do Art. 15 da CF, e no artigo 56-B, I, da Lei Orgânica Municipal, juntamente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

com o artigo 33 VI do Regimento Interno desta Casa, e artigo e 6º, I do Dec. Lei 201/67, e dispositivos demais da legislação vigente aplicáveis à espécie.

Art. 2º- Fica convocado o Sr. **JOSÉ FRANCISCO MATTOS E SILVA**, Vice-Prefeito eleito, para ocupar o Cargo de Prefeito em exercício, o qual anuindo, será imediatamente empossado.

Art. 3º- Registra-se, publique-se e cumpra-se, dando ciência aos demais edis sobre este ato, convocando imediatamente o Vice-Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas - MG, de direito, para assumir, querendo, o mandato em questão, na forma da lei.

Art. 4º- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas 21 de março de 2023.

Pedro Vanderli de Rezende
Pedro Vanderli de Rezende
Presidente

**PUBLICADO NO PAÇO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**
EM 21/03/23
Anchiá - 21/03/23